PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

REFIS DAS PMES 2018 LEI COMPLEMENTAR 162/2018

A palavra refinanciamento refere-se ao ato de renovar uma dívida já existente, constituindo um novo crédito. Entende-se que isso ocorre quando a empresa não gera caixa suficiente para honrar os compromissos assumidos. Acumulando dívidas de modo que só se torna possível administrá-las por meio do auxílio do refinanciamento. Uma prática nada saudável e que deve, na medida do possível, ser evitada para não se transformar em algo crítico e esconder uma situação de desequilíbrio financeiro do negócio. Principalmente quando se trata de dividas tributárias, em que há um compromisso de competência mensal frente à receita auferida.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 162/2018, em 10/04/2018, o empreendedor em débito com o Simples Nacional poderá regularizar as suas obrigações fiscais e tributárias. É válido salientar que os impostos fazem parte da rotina mensal de pagamento da empresa, e o atraso no pagamento dos mesmos acarretam desvantagens e prejuízos para o negócio, que podem comprometer a sua sobrevivência e crescimento. Os prejuízos em decorrência dos pagamentos de multas e juros elevados reduzem a lucratividade, e como desvantagens, podemos incluir a dificuldade em conseguir empréstimos e financiamentos para alavancar a empresa.

O QUE É O PERT-SN?

O Programa Especial de Regularização Tributário do Simples Nacional - PERT-SN, conhecido também como o REFIS da crise, cria condições de parcelamentos das dívidas tributárias das empresas optantes pelo Simples Nacional. Os débitos poderão ser divididos em até 175 meses com descontos nas multas e juros de até 90%, contemplando, também, as dívidas fiscais originadas de parcelamentos anteriores. De acordo com regras aprovadas pela Lei Complementar 162/2018 sancionada no dia 09/04/2018

QUEM PODE ADERIR?

Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com débitos do Simples Nacional poderão participar, além de empresas que atualmente não estão no regime simplificado, mas que tenham débitos constituídos e apurados na forma do Simples Nacional e vencidos até a competência do mês de novembro de 2017. É indiferente se a empresa hoje é optante do Simples Nacional ou se já foi excluída, pois o parcelamento é para débitos do Simples Nacional, não apenas para seus optantes atuais.

O QUE PRECISA SABER ANTES DE ADERIR?

- Saber da sua real capacidade de pagamento;
- 2. O contribuinte interessado tem o prazo de 90 dias, contados da data da promulgação da Lei, para aderir ao programa, ou seja, até o dia 06/07/2018;
- 3. Recomenda-se que, junto com o contador, a realização do estudo da situação junto à receita federal, levantando todos os débitos vencidos até a competência de novembro de 2017 no Simples Nacional passíveis da regularização, e previstos na PERT-SN;
- 4. Fazer estudo da melhor opção para entender o nível de comprometimento e capacidade de pagamento das parcelas no fluxo de caixa. Esse é um momento delicado, uma vez que o empresário passará a registrar obrigações originadas do REFIS e o imposto decorridos das suas vendas mensais futuras. A falta de um planejamento pode levar o empresário a ter problemas de necessidades recorrentes;
- A escolha de qualquer modalidade obrigará o contribuinte a dar uma entrada de 5% do total devido sem os descontos, que poderá ser parcelada.
- 6. Cada tipo de financiamento oferece descontos diferentes para juros e multas, que vão de 25% a 90%. O parcelamento máximo previsto no programa é de 175 vezes, e a parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00.

QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PERT-SN

CONDIÇÕES PARA A Adesão	PAGAMENTO EM 5% DO VALOR DEVIDO À RECEITA FEDERAL, PODENDO ESTE VALOR SER Dividido em 5 (cinco) prestações acrescidas de taxa selic mais 1%a.m		
	FORMA DE PAGAMENTO		
	OPÇÃO I	OPÇÃO II	OPÇÃO III
CONDIÇÕES PARA O pagamento restante	Liquidação integral do saldo devedor (Parcela única)	Divisão do saldo devedor em 145 parcelas	Divisão do saldo devedor em 175 parcelas
DESCONTOS	90% dos juros 70% das multas 100% encargos legais	80% dos juros 50% das multas 100% encargos legais	50% dos juros 25% das multas 100% encargos legais
PRAZO PARA ADESÃO	de 10 de abril a 06 de julho de 2018		
PARCELA MÍNIMA	R\$ 300,00		

EXEMPLO PRÁTICO:

Entenda como funcionará o PERT-SN (REFIS):

Considere o exemplo abaixo em que a empresa possui dívida tributária em atraso há dois anos, cujo valor principal é R\$ 60.0000,00, atualizado com multas e juros o montante chega a R\$ 78.000,00.



TOTAL DO DÉBITO TRIBUTÁRIO = R\$ 78.000,00

QUAL SERIA O VALOR A PAGAR CONSIDERANDO CADA OPÇÃO ISOLADAMENTE:

É importante reforçar que:

Do total da dívida que equivale a 100%, apenas 5% do montante (Principal + juros + multas + encargos) será pago sem descontos. E que a <u>aplicação dos descontos</u>, <u>conforme opção escolhida</u>, ocorrerá sobre o saldo de 95% do valor da dívida. Conforme exemplos abaixo:

OPÇÃO 1

Sinal de 5% do total do débito de R\$ 78.000,00 = R\$ 3.900,00 (dividido em 5 parcelas)

Condições e descontos:

Pagamento integral do saldo devedor com 70% de desconto nas multas, 90% de desconto nos juros e 100% nos encargos.

Como seria esse cálculo na prática:

Saldo devedor do principal após o pagamento do sinal= R\$ 60.000,00 - 5% = R\$ 57.000,00

 VALOR DA MULTA
R\$ 6.300,00
 VALOR DESCONTADO 5% DO SINAL
R\$ 6.300,00 - 5% = R\$ 5.985,00
 70% DE DESCONTO CONCEDIDO
R\$ 5.985,00 - 70% = R\$ 1.795,50

 VALOR DOS JUROS
R\$ 11.700,00
 VALOR DESCONTADO 5% DO SINAL
R\$ 11.700,00 - 5% = R\$ 11.115,00
 90% DE DESCONTO CONCEDIDO
R\$ 11.115,00 - 90% = R\$ 1.111,50

SALDO DEVEDOR A SER RENEGOCIADO:	R\$ 57.000,00
SALDO DAS MULTAS COM DESCONTO DE 70%:	R\$ 1.795,50
SALDO DOS JUROS COM DESCONTO DE 90%:	R\$ 1.111,50
TOTAL A PAGAR À VISTA:	R\$ 59.907,00
SINAL DE 5% PARCELADO:	R\$ 3.900,00
TOTAL RENEGOCIADO:	R\$ 63.807,00
DESCONTO EFETIVO:	18,20%
TOTAL DA PARCELA DO SINAL:	R\$ 780,00

OPÇÃO 2

Sinal de 5% do total do débito de R\$ 78.000,00 = R\$ 3.900,00 (dividido em 5 parcelas)

Condições e descontos:

Pagamento integral do saldo devedor com 50% de desconto nas multas, 80% de desconto nos juros e 100% nos encargos.

Como seria esse cálculo na prática:

Saldo devedor do principal após o pagamento do sinal= R\$ 60.000,00 - 5% = R\$ 57.000,00

VALOR DA MULTA
R\$ 6.300,00 - 5% = R\$ 5.985,00 - 50% DE DESCONTO CONCEDIDO
R\$ 5.985,00 - 50% - R\$ 2.992,50

VALOR DOS JUROS
R\$ 11.700,00 - 5% = R\$ 11.115,00 - 80% = R\$ 2.223,00

SALDO DEVEDOR A SER RENEGOCIADO:	R\$ 57.000,00
SALDO DAS MULTAS COM DESCONTO DE 50%:	R\$ 2.992,50
SALDO DOS JUROS COM DESCONTO DE 80%:	R\$ 2.223,00
TOTAL A PAGAR À VISTA:	R\$ 62.215,50
SINAL DE 5% PARCELADO:	R\$ 3.900,00
TOTAL RENEGOCIADO:	R\$ 66.115,50
DESCONTO EFETIVO:	15,24%
TOTAL DA PARCELA DO SINAL:	R\$ 780,00
PARCELA DO REFINANCIAMENTO:	R\$ 429,07
VALOR A PAGAR DO 1° AO 5° MÊS:	R\$ 1.209,07

OPÇÃO 3

Sinal de 5% do total do débito de R\$ 78.000,00 = R\$ 3.900,00 (dividido em 5 parcelas)

Condições e descontos:

Pagamento integral do saldo devedor com 25% de desconto nas multas, 50% de desconto nos juros e 100% nos encargos.

Como seria esse cálculo na prática:

Saldo devedor do principal após o pagamento do sinal= R\$ 60.000,00 - 5% = R\$ 57.000,00

VALOR DA MULTA
R\$ 6.300,00 - 5% = R\$ 5.985,00

VALOR DOS JUROS
R\$ 11.700,00 - 5% = R\$ 11.115,00 - 50% = R\$ 5.557,50

SALDO DEVEDOR A SER RENEGOCIADO:	R\$ 57.000,00
SALDO DAS MULTAS COM DESCONTO DE 25%:	R\$ 4.488,75
SALDO DOS JUROS COM DESCONTO DE 50%:	R\$ 5.557,50
TOTAL A PAGAR À VISTA:	R\$ 67.046,25
SINAL DE 5% PARCELADO:	R\$ 3.900,00
TOTAL RENEGOCIADO:	R\$ 70.946,25
DESCONTO EFETIVO:	9,04%
TOTAL DA PARCELA SINAL:	R\$ 780,00
PARCELA DO REFINANCIAMENTO:	R\$ 383,12
VALOR A PAGAR DO 1° AO 5° MÊS:	R\$ 1.163,12

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, e mais de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

A microempresa e empresa de pequeno porte que já têm o refinanciamento com base nas regras anteriores, podem se beneficiar dessa lei, porém o pedido em qualquer das opções acima implicará na desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem condições de restabelecimento posterior.

O ideal é que a empresa antes de fazer a opção realize o estudo de cada caso isoladamente, realizando os cálculos considerando a sua realidade, e decidir por fazer o parcelamento ou não, de modo que não gere dificuldades no seu fluxo de caixa. O que se espera é que o programa regularize a situação fiscal sem comprometer a situação financeira do negócio.

CUIDADOS QUE DEVE TER APÓS ADERIR O PROGRAMA

- Manter atualizado o fluxo de caixa para evitar atrasos dos compromissos;
- 2. Manter equilíbrio entre as receitas e despesas. Evitar gastar mais do que o negócio pode suportar;
- 3. Evitar contrair novos endividamentos sem um projeto especifico e estudo de retorno de investimento;
- 4. Equilibrar os prazos de pagamentos com os recebimentos. Descasamento de prazo gera necessidade de recursos de capital de giro e, se não há base financeira para suportar, é inevitável atrasos dos compromissos;
- 5. Manter o controle de estoque, evitando comprar itens desnecessários e de pouco giro. Estoque sem controle gera desequilíbrio de caixa;
- **6.** Qualquer investimento deve ser precedido de estudo de viabilidade para evitar gastos dos recursos em giro.









